DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

ANO III | PONTE ALTA DO TOCANTINS SEGUNDA-FEIRA , 11 DE NOVEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 0466** | 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito - GdP 1

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
Departamento de Imprensa Oficial

77590-000, CENTRO, null, PONTE ALTA DO TOCANTINS - null

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://pontealtadotocantins.to.gov.br/diario-oficial/validar/2404660100

GABINETE DO PREFEITO - GDP

DECRETO Nº 42 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

"Institui e nomeia a comissão de transição do Prefeito Kleber Rodrigues de Sousa, à gestão sucessora 2025/2028 do Sr. Kedson Machado Alves, eleito ao cargo de Prefeito Municipal."

Prefeito do Município de PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;
CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;
CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, DECRETA:
D E C R E T A:
Art. 1º. A instituição e nomeação da Comissão para a Transição de mandato de Prefeito Municipal, eleito em 06 outubro de 2024, composta pelos membros a seguir relacionados e sobre a coordenação do primeiro;

Assessoria Jurídica
Salvador Amado dos Santos Neto – Coordenador
Felipe Rufo Aires
Sec. Mun. de Administração
Wagner Carvalho de Sousa
Jeferson Quirino Garcia
Sec. Mun. de Chefia de Gabinete
Daiane Cavalcante Lima
Sec. Mun. de Finanças
Marcelo Franco Belga
Bruna Ságio Calegari Medeiros
Leovandro Rodrigues de Sousa
Controladoria Geral do Município
Matheus Ferreira Rodrigues
Raiene Florêncio de Sousa
Sec. Mun. de Saúde
Ellen Mara Aires Rodrigues
Aderbal Rodrigues da Silva Junior
Sec. Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Cultura
Tiago de Sousa Cunha Filho
Raylla Tattielle Elias Fernandes
Jovana Rodrigues Messias
Sec. Mun. de Educação
Shyrleide Maria Maia Barros
Fátima Aparecida Gonçalves Neres
Osmarina Rodrigues Pereira
Sec. Mun. de Assistência Social
Rosana Farias Barbosa
Vanusia Veloso da Silva
Claudiane Noleto Guimarães
Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer
Sivaldo Batista
Sec. Mun. de Transporte
Teomar Araújo Aires
Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura
Sebastião Gama de Sousa
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento Agrário
Bonas Aires Dias
Rivelino Correa da Silva
Valnei Rak Aguiar
Sec. Mun. de Comunicação
João Coelho de Sousa
Art. 2º. A instituição e nomeação da Comissão para a Transição de mandato de Prefeito Municipal, eleito em 06 outubro de 2024, composta pelos membros a seguir relacionados e sobre a coordenação do primeiro indicado pelo Prefeito eleito.
João Paulo Pereira Linhares – Presidente da comissão
Anizio Augusto Dias Alves – Coordenador da comissão
Elizeu Lira Melquiades – Membro da comissão
Wsley Araújo de Oliveira - Membro da comissão
Matheus Ruffo Aires de Sena - Membro da comissão
Nalva Pereira Rego - Membro da comissão
Noé Rodrigues Bezerra - Membro da comissão
José Aires Amaral Filho - Membro da comissão
Audier Soares Mendes - Membro da comissão
Leandro Gomes de Sousa - Membro da comissão
Marcos Barbosa de Sousa - Membro da comissão
Janai Rodrigues da Silva Pinheiro - Membro da comissão
Ester Pinto da Silva - Membro da comissão
Karla Rodrigues Mascarenhas - Membro da comissão

Vinicius Dias Soares - Membro da comissão
André Francisco dos Santos - Membro da comissão
Avelino Soares Barbosa - Membro da comissão
Manoel Messias de Moura Pinheiro - Membro da comissão
Domingos verja Barnabé Machado - Membro da comissão
Jonas Meotti - Membro da comissão
Mauricio Cordenonzi - Membro da comissão
João Vitor Silva Almeida - Membro da comissão

§- único - O funcionamento da equipe de transição para o cargo do novo Prefeito eleito, de que trata a INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 2 de 28 de setembro de 2016 do/TCE/TO em consonância com a LEI Federal n.º 10.609 de 20 de dezembro de 2002 fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 3º. A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário do Governo Municipal coordenar os trabalhos voltados à transição governamental.

Art. 4º. O processo de transição governamental do município de Ponte Alta do Tocantins - TO, terá início em 02 de dezembro de 2024 e se encerrará no ato da posse do novo Prefeito.

Art. 5º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito poderá indicar equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Executivo, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela coordenação da equipe.

Parágrafo único. Caso a indicação do membro da equipe recaia em servidor público municipal, caberá ao Secretário do Governo Municipal fazer sua requisição, mediante ofício, que terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição de exercício de função perante o Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. À equipe de transição serão prestadas informações sobre:

I – O funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II – As contas públicas;

III – Os programas e projetos do Prefeito.

Art. 7º. As informações referidas no artigo 5º deste decreto serão prestadas mediante solicitação escrita do coordenador de equipe de transição, encaminhada ao Secretário do Governo Municipal, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 8º. Os Secretários Municipais e os dirigentes dos demais órgãos municipais deverão encaminhar ao Secretário do Governo Municipal as informações requisitadas na forma do artigo 6º deste decreto, as quais serão consolidadas pela coordenação do processo de transição.

Art. 9º. O Secretário do Governo Municipal solicitará aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

I – Programas realizados e em execução relativa ao período de mandato do Prefeito;

II – Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

III – Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV – Glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

Art. 10º. A Secretaria do Governo Municipal, quando solicitada, colocará à disposição dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município:

I – Local considerado próprio para as atividades da equipe de transição;

II – A infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 11º. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 12º. Caberá à equipe de transição elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 13º. O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a dez dias úteis.

Art. 14º. Este decreto entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 41 de 21 de outubro de 2024, encaminho para sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.

KLEBER RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL